



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63

CNPJ 06.154.980/0001-63
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
R. Norberto de C. Nogueira, 1001
Sala 02-Bessa-CEP 58037-603
João Pessoa-PB

Ao
CRMV-PB

Comissão Permanente de Licitação
Referência: Tomada de Preços n° 01/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO
N°313/2017



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO MARIA DA PAZ DE FRANÇA

Referente à obra de Execução das Reformas e Ampliações do Conselho Regional de Medicina
Veterinária da Paraíba - CRMV/PB localizado na Praça Pedro Gondim, 123, Torre, em João Pessoa-
PB

CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
sob o CNPJ de nº 06.154.980/0001-63, com endereço à Rua Norberto de Castro Nogueira, 1001,
Sala 02 - Bessa, João Pessoa - PB vem através de seu Representante Legal, Eng° Arnaud Campos
Filho, CREA 16.0223054-4, CPF: 979.311.364-20, interpor o seguinte recurso administrativo:

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DA
EMPRESA CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA.**



CRMV PB
Praça Pedro Gondim, 123 - Torre
CEP 58.040-360
FONE/FAX: 3222-7380

Arnaud Campos Filho
CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng° Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4





CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



A empresa recorrente vem, através deste recurso, solicitar a revisão da decisão desta douta comissão a fim de que seja procedida à habilitação da empresa **CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA.** pelos motivos abaixo expostos:

A empresa recorrente foi inabilitada por ter apresentado o Termo de abertura e Encerramento sem a chancela da Junta Comercial do Estado. A empresa comprova abaixo, que a Lei afirma que o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil, emitido via SPED, apresentado no Envelope de Habilitação (mesmo sem este Recibo estar registrado na Junta Comercial) é equivalente, substitui e confirma a autenticação (chancela), da Junta Comercial, no Termo de Abertura e Encerramento. Portanto, os seguintes pontos devem ser levados em consideração:

- 1) Após o envio da Escrituração Contábil Digital, o programa SPED gera o Recibo de Entrega de Escrituração Digital. O Termo de Abertura e Encerramento apresentado faz parte da escrituração contábil e está diretamente vinculado ao Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que consta no envelope de Habilitação. Tal fato pode ser verificado conferindo os seguintes dados em ambos os documentos: *Nome Empresarial, Nire, Cnpj, natureza do livro, número do livro e período da Escrituração.* Dados estes que estão destacados na cópia dos documentos em anexo.
- 2) No próprio Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital apresentado, impresso via SPED (Sistema público de escrituração digital), da qual o Termo de Abertura e Encerramento faz parte, está escrito:
"Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.683/1994." "BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

As citadas Leis dizem o seguinte:


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



"Lei nº 8.934 de 18 de Novembro de 1994"

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

SUBSEÇÃO II

Das Autenticações

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 1247, de 2014)

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 1247, de 2014)".

DECRETO 8.683, DE 25-2-2016
(DO-U DE 26-2-2016)

REGISTRO DO COMÉRCIO - Autenticação de Livros

Regulamentada a dispensa de autenticação de livros contábeis digitais pelas Juntas Comerciais

Este Decreto, em decorrência da modificação promovida pela Lei Complementar 147, de 7-8-2014, na Lei 8.934, de 18-11-94, atualiza o Decreto 1.800, de 30-1-96, no que se refere à dispensa de autenticação, pelas Juntas Comerciais, dos livros contábeis digitais das empresas, transmitidos ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital). A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. Exceto na hipótese de indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais, são considerados autenticados os livros contábeis digitais transmitidos ao Sped até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pelas Juntas Comerciais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto Nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Dyogo Henrique de Oliveira

Ricardo Berzoini

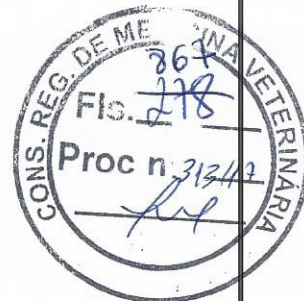
- 3) A autenticidade do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital pode ser verificada pelo site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil> onde digitando a identificação do recibo, que consta no envelope de Habilitação, pode ser impresso a consulta de escrituração contábil digital (documento em anexo). Neste documento de consulta também está escrito que o recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação da Escrituração (da qual faz parte o Termo de Abertura e Encerramento) sendo dispensada qualquer outra autenticação.
- 4) Por fim, a empresa solicitou uma Certidão Específica à Junta Comercial do Estado, onde ela afirma que o Livro Diário nº13 da empresa recorrente, da qual o Termo de Abertura e Encerramento faz parte, está devidamente registrado, nesta Junta, por despacho de 23 de maio de 2017. Consta no Recibo e no Termo de Abertura e Encerramento apresentados que os mesmos se referem ao Livro Diário nº13. A Certidão específica encontra-se em anexo.

Verifica-se, portanto, que o presente recurso merece ser acolhido, uma vez que foi provado pelas Leis e Decretos citados acima, que a apresentação do RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL impresso via SPED, mesmo sem a chancela da Junta Comercial, comprova a autenticação do TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e também equivale e


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira – 1001 –
Sala 02 – Bessa – CEP 58.037-603 –
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



substitui a autenticação (chancela) da Junta Comercial. Também se provou pela certidão específica emitida pela Junta Comercial, que o Livro diário nº13, cuja escrituração refere-se ao ano de 2016, encontrasse registrado na Junta Comercial desde o dia 23/05/2017. Assim, resta-se inviabilizada a inabilitação da empresa CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, uma vez que, conforme já mencionado em linhas anteriores, esta atende a todos os requisitos exigidos pelo Edital do certame.

Pelo exposto, requer que o presente recurso seja julgado procedente, sendo declarada a consequente habilitação da empresa **CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA** na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

Nesses termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 25 de setembro de 2017.



CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 01

Prova do vínculo entre o Recibo de Escrituração Contábil e o Termo de abertura e Encerramento apresentados. Os dois documentos foram impressos via SPED, possuem os meus dados, e referem-se ao Livro Diário nº13 cuja escrituração corresponde ao ano de 2016


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaldo Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE
25200416643
CNPJ
06.154.980/0001-63
NOME EMPRESARIAL
CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Livre Diário
NATUREZA DO LIVRO
Livre Diário
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
A4.D0.6B.4F.D7.09.F9.17.FD.35.7C.17.A5.5C.3E.FA.F6.42.3C.99
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
01/01/2016 a 31/12/2016
NÚMERO DO LIVRO
13

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06154980000163	CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA ME:06154980000163	355042675474505049 1	16/03/2016 a 16/03/2019	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	32498950400	ROBERTO BEZERRA DE MELO:32498950400	591348314681589257 9	17/02/2017 a 17/02/2020	Não
Contador	32498950400	ROBERTO BEZERRA DE MELO:32498950400	591348314681589257 9	17/02/2017 a 17/02/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A4.D0.6B.4F.D7.09.F9.17.FD.35.7C.17.
A5.5C.3E.FA.F6.42.3C.99-6

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/05/2017 às 10:40:32

DE.9D.F8.E9.2C.B2.1C.
AC CE.38.36.BD.22.79.
D1.40

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 06.154.980/0001-63

Número de Ordem do Livro: 13



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP

NIRE 25200416643

CNPJ 06.154.980/0001-63

Número de Ordem 13

Natureza do Livro Livro Diário

Município JOAO PESSOA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 22/03/2004

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2016

Quantidade total de linhas do arquivo digital 3623

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 13

Quantidade total de linhas do arquivo digital 3623

Data de início 01/01/2016

Data de término 31/12/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



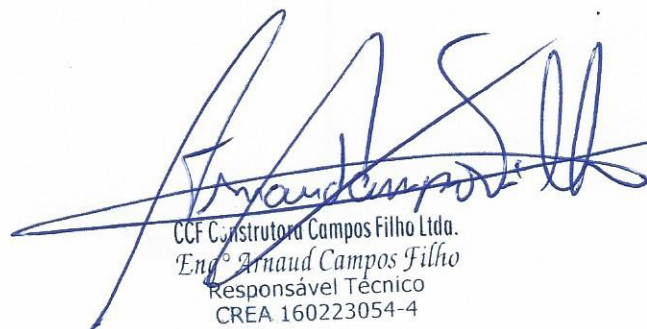


CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 02

Cópia da Consulta de Escrituração Contábil Digital, obtida pela internet, confirmando a autenticidade do Recibo e informando que o Livro Diário nº13 encontra-se autenticado.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Eng.º Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4



HASH CNPJ e Ano ECD Substituição

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

A4D06B4FD709F917FD357C17A55C3EFAF6423C99

OU

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado



DIGITE AQUI OS CARACTERES ACIMA

FBwVbU

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 20/09/2017 às 10:26:19 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

06.154.980/0001-63

NIRE

25200416643

SCP

Não informado

Hash

A4D06B4FD709F917FD357C17A55C3EFAF6423C99

Período

01/01/2016 a 31/12/2016

Natureza

Número Livro

13

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira - 1001 -
Sala 02 - Bessa - CEP 58.037-603 -
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 03

Cópia da Certidão específica emitida pela Junta Comercial informando que o Livro Diário nº13, da qual o Termo de Abertura e Encerramento faz parte, foi registrado na Junta do Estado da Paraíba em data anterior à da Licitação.



CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA EPP Portador do CNPJ 06.154.980/0001-63 É sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PBC1700196091
NIRE (Sede) 25200416643	CNPJ 06.154.980/0001-63	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2004	Início de Atividade 22/03/2004
Endereço Completo NOBERTO DE CASTRO NOGUEIRA, N°1001, SALA 02, BESSA - João Pessoa/PB - CEP58037603			
CERTIFICO QUE O LIVRO DIÁRIO N° 13 DA REFERIDA EMPRESA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTA JUNTA COMERCIAL SOB O N° 170022765, POR DESPACHO DE 23/05/2017.			Situação Ativa Status SEM STATUS
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20170254807	07/07/2017	BALANÇO
502	20170695794	05/07/2017	RECURSO AO PLENARIO
223	20170169936	05/05/2017	BALANÇO
223	20160431123	22/06/2016	BALANÇO
223	20150245513	06/05/2015	BALANÇO
002	20140553665	10/10/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140427058	14/05/2014	BALANÇO
002	20130311626	24/10/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130367303	05/06/2013	BALANÇO
310	20120723654	16/07/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20120399431	04/06/2012	BALANÇO
223	20110263936	07/07/2011	BALANÇO
223	20100235239	10/06/2010	BALANÇO
316	20090419235	23/12/2009	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20090412966	16/12/2009	BALANÇO
223	20080204457	17/06/2008	BALANÇO
223	25600124937	21/05/2007	BALANÇO
223	25600113665	09/06/2006	BALANÇO
223	25600103374	14/07/2005	BALANÇO
223	25600093887	23/09/2004	BALANÇO
090	25200416643	22/03/2004	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/09/2017, às 08:53:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código Q5VZN3EJ.



PBC1700196091

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA
Rua Norberto de Castro Nogueira – 1001 –
Sala 02 – Bessa – CEP 58.037-603 –
João Pessoa/PB, Fone: (83) 3508-3667
Cel: (83) 8803-6067, CNPJ: 06.154.980/0001-63



ANEXO 04

Cópia do Contrato Social da empresa e da Carteira de identidade do Representante Legal da mesma.


CCF Construtora Campos Filho Ltda.
Engº Arnaud Campos Filho
Responsável Técnico
CREA 160223054-4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-005

[Fingerprint and Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.219.218 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2016

NOME ARNAUD CAMPOS FILHO

FILIAÇÃO ARNAUD CAMPOS NORMA LUCIA BATISTA CAMPOS

NATURALIDADE ATIBAIA-SP DATA DE NASCIMENTO 21/10/1979

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº6050 - LIV.A-101 - FLS.252 - CARTORIO ATIBAIA-SP

CPF 979.311.364-20

ASSINATURA DO DETENTOR *[Signature]* A+

Nome: A. B. Lacerda
L. C. de M. de M. 29/08/83
Mest. Civil e Grátis

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CADERNO CNJ 06.370-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00440802171241580406-1; Data: 08/02/2017 12:42:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AER67189-8KLV; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CCF Construtora Campos Filho LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CCF Construtora Campos Filho LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2017 11:57:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CCF Construtora Campos Filho LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 679261

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/02/2018 11:48:05 (hora local)**.

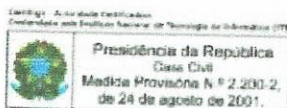
¹**Código de Autenticação Digital:** 00440802171241580406-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12f62227360dee30cbcd75f15377025fbc53ce8aa28123cac441aa832f9fd68ff7177163c833dff4b38fc8d2672f1ec641a0be92b12362accbb41495fddca1eb



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DA EMPRESA:
CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA.**



1. ARNAUD CAMPOS FILHO, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Atibaia estado de São Paulo no dia 21 de outubro de 1979, Engenheiro Civil, CREA nº 7830-D-16ª-R/PB, portador do C.P.F nº 979.311.364-20 e CI nº 2.219.218-SSP/PB - 2º via, residente e domiciliado à Rua Noberto de Castro Nogueira, 1001, Bessa, João Pessoa, Paraíba, CEP – 58.036-080;

2. FABIANE BATISTA CAMPOS, brasileira, solteira, nascida na cidade de Mogi das Cruzes estado de São Paulo no dia 05 de julho de 1977, Cirurgiã Dentista, CRO nº 3072-PB, portadora do C.P.F nº 929.153.614-87 e CI nº 1.927.185 -SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Noberto de Castro Nogueira, 1001, Bessa, João Pessoa, Paraíba, CEP – 58.036-080, (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira - A sociedade girará sob a denominação social: **CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Noberto de Castro Nogueira, 1001, Sala 02, Bessa, João Pessoa, Paraíba, CEP- 58,036-080. (art. 997, II, CC/2002).

Segunda - O capital social será **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (hum real)**, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	% Participação	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Arnaud Campos Filho	98,00%	49.000	49.000,00
Fabiane Batista Campos	2,00%	1.000	1.000,00
Totais	100,00%	50.000	50.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

Terceira - O objeto será: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS, EXECUÇÃO E CONSULTORIA EM ARQUITETURA; ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES, TERRAPLENAGEM, BARRAGENS, ADUTORAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PONTES, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS, INCORPORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.**

Quarta - A sociedade iniciará suas atividades na data do registro no JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio **ARNAUD CAMPOS FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador da sociedade, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DA EMPRESA
CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA.



Continuação:

Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Décima Quarta - Fica eleito o foro da **Comarca de João Pessoa** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2004.



Arnaud Campos Filho

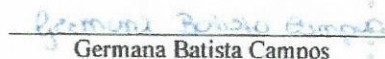


Fabiane Batista Campos

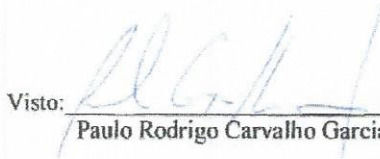
Testemunhas:



Norma Lúcia Batista Campos
RG: 9.916.016 - SSP/SP
CPF: 109.085.524-91



Germana Batista Campos
RG: 2.374.084 - SSP/PB
CPF: 045.917.584-00

Visto: 

Paulo Rodrigo Carvalho Garcia (OAB/PB-11.465)



SECRETARIO GERAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP.



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **ARNAUD CAMPOS FILHO**, brasileiro, natural de Atibaia-SP, nascido em 21/10/1979, solteiro, empresário, engenheiro civil, CREA nº 7830-D-16º Região-PB, portador da cédula de identidade sob nº 2.219.218-SSP/PB - 2º Via, CPF(MF) sob nº 979.311.364-20, residente e domiciliado à Rua Noberto de Castro Nogueira, nº 1001 - Bessa - CEP. 58.036-080 - João Pessoa - PB e **FABIANE BATISTA CAMPOS**, brasileira, natural de Mogi das Cruzes - SP, nascida em 05/07/1977, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº 1.927.185-SSP/PB, CPF(MF) sob nº 929.153.614-87, residente e domiciliada à Rua Noberto de Castro Nogueira, nº 1001 - Bessa - CEP. 58.036-080 - João Pessoa - PB, únicos sócio componentes da sociedade: **CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP** com sede à Rua Noberto de Castro Nogueira, nº 1001- sala 02- Bessa - CEP. 58.036-080 - João Pessoa - PB, CNPJ sob nº 06.154.980/0001-63, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.00416643 com registro em 22/03/2004, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato de constituição, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, conforme Lei nº 10.406/2002, nas condições seguintes:

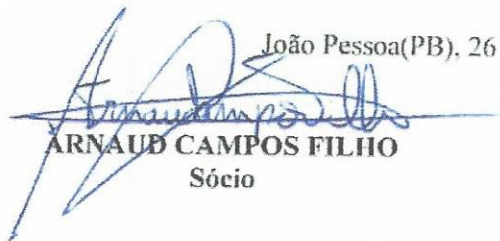
PRIMEIRA - O capital social é **RS 50.000,00(cinquenta mil reais)**, fica nesta data alterado para: **RS 200.000,00(duzentos mil reais)**, dividido em 200.000(duzentos mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, sendo subscritas e integralizadas neste ato da seguinte maneira: **RS 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)** com parte de reservas de lucros.

O Capital Social fica assim distribuído: o sócio **ARNAUD CAMPOS FILHO** detém uma cota de capital no valor de **RS 196.000,00(cento e noventa e seis mil reais)**, representando **98%(noventa e oito por cento)** do Capital Social integralizado e a sócia **FABIANE BATISTA CAMPOS** detém uma cota de capital no valor de **RS 4.000,00(quatro mil reais)**, representando **2%(dois por cento)** do capital social integralizado

SEGUNDA - Fica eleito o foro de João Pessoa - Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

TERCEIRA - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições aqui não alteradas do seu contrato primitivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os sócios e arquivamento na Junta Comercial de João Pessoa - PB e demais repartições competentes.


ARNAUD CAMPOS FILHO
Sócio

João Pessoa(PB), 26 de setembro de 2013.


FABIANE BATISTA CAMPOS
Sócia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2013 SOB Nº: 20130311626

Protocolo: 13/031162-6, DE 22/10/2013

Empresa: 25 2 0041664 3
CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO
LTDA EPP

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CUIABÁ, ALTA FLORESTA

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00441203151627540868-4; Data: 12/03/2015 16:28:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ASD60998-FRQW
Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP.



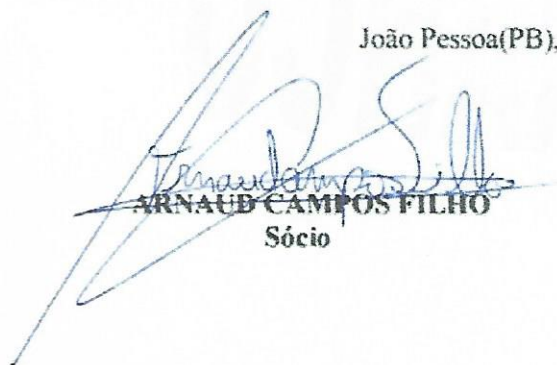
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **ARNAUD CAMPOS FILHO**, brasileiro, natural de Atibaia-SP, nascido em 21/10/1979, solteiro, empresário, engenheiro civil, CREA nº 7830-D-16º Região-PB, portador da cédula de identidade sob nº 2.219.218-SSP/PB - 2º Via, CPF(MF) sob nº 979.311.364-20, residente e domiciliado à Rua Noberto de Castro Nogueira, nº 1001 - Bessa - CEP. 58.036-080 - João Pessoa - PB e **FABIANE BATISTA CAMPOS**, brasileira, natural de Mogi das Cruzes - SP, nascida em 05/07/1977, casada pelo regime Comunhão Parcial de Bens, odontóloga, portadora da cédula de identidade sob nº 1.927.185-SSP/PB, CPF(MF) sob nº 929.153.614-87, residente e domiciliada à Rua Hortêncio Osterne Carneiro, nº 348 - Bessa - CEP. 58.035-120 - João Pessoa - PB, únicos sócios componentes da sociedade: **CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP**, com sede à Rua Noberto de Castro Nogueira, nº 1001- sala 02- Bessa - CEP. 58.036-080 - João Pessoa - PB, CNPJ sob nº 06.154.980/0001-63, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.00416643 com registro em 22/03/2004 resolvem de comum acordo, alterar seu contrato de constituição, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, conforme Lei nº 10.406/2002, nas condições seguintes:

PRIMEIRA - A partir deste ato a sócia **FABIANE BATISTA CAMPOS** passará a utilizar o nome de casada **FABIANE CAMPOS ASSAD** e assinará como tal

SEGUNDA - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições aqui não alteradas do seu contrato primitivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os sócios e arquivamento na Junta Comercial de João Pessoa - PB e demais repartições competentes.

João Pessoa(PB), 24 de julho de 2014


ARNAUD CAMPOS FILHO
Sócio


FABIANE CAMPOS ASSAD
Sócia



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 10/10/2014 Sob Nº 20140553665
Protocolo 140553665 de 08/10/2014 NIRE 25200416643
CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA EPP
Chancela 81418E122F8E51654C19EBDF8E04A2BC89A870B3
João Pessoa - PB, 10/10/2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CCF Construtora Campos Filho LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CCF Construtora Campos Filho LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2017 11:56:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CCF Construtora Campos Filho LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 361387

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/03/2018 13:26:12 (hora local)**.

***Código de Autenticação Digital:** 00441203151627540868-1 a 00441203151627540868-5

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12f62227360dee30cbcd75f15377025f7df09c77456c8ce2c8b1d12c0c2415c8f7177163c833dff4b38fc8d2872f1ec6983019c9449ad17441d74a605e05622c

